

Programa de Gestão e Desempenho - PGD

<https://progep.ufes.br/programa-de-gestao-e-desempenho-pgd>

Versão de impressão

Definição

O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) é o nome dado ao modelo de gestão instituído pela Administração Pública Federal por meio do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o qual disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Informações gerais

- No âmbito da Ufes há a Comissão Central do PGD - CCPGD e em cada unidade estratégica há uma Comissão Local do PGD - CLPGD.
- Atualmente a Resolução nº 102/2024-CUn/Ufes estabelece as competências e responsabilidades no PGD.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep

- I. apoiar a Reitoria na gestão estratégica do PGD;
- II. atuar junto à Proplan no processo de avaliação de resultados do PGD;
- III. desenvolver plano de capacitação de chefias e participantes do PGD;
- IV. instruir o participante do PGD que aderir à modalidade de teletrabalho em regime integral ou parcial quanto à necessidade de observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- V. orientar os procedimentos desta Resolução relativos à área de gestão de pessoas;
- VI. divulgar os prazos para registro e avaliação dos planos no sistema informatizado do PGD;
- VII. acompanhar periodicamente por amostragem os registros da execução dos planos de trabalho dos participantes e as respectivas avaliações das chefias, e notificar os participantes ou chefias que não procederem aos devidos registros no sistema do PGD;
- VIII. encaminhar ao Reitor parecer circunstanciado solicitando o desligamento de participantes e de setores que não procederem aos devidos registros no sistema do PGD, solicitando manifestação prévia da chefia imediata e da comissão local do PGD da unidade;

IX. manter atualizados os sistemas de gestão de pessoas da Ufes quanto aos dados necessários para sua utilização em relação ao PGD; e

X. regulamentar o disposto no art. 5º, § 3º desta Resolução.

Contato:

Divisão de Gestão e Acompanhamento do PGD - DGAPGD/PROGEP dgapgd.progep [at] uifes.br e via <https://atendimento.ufes.br/> (Tópico de ajuda PROGEP/DGAPGD)

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan

Art. 31. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan:

- I. apoiar a Reitoria na gestão estratégica do PGD;
- II. orientar os procedimentos complementares a esta Resolução relativos à gestão de processos de trabalho e ao acompanhamento de atividades e resultados;
- III. orientar as unidades de execução quanto à elaboração dos planos de entregas em alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PDS, PDI, etc.);
- IV. executar o processo de avaliação de resultados do PGD com o apoio da Progep e CCPGD; e V - auxiliar na definição de indicadores objetivos para aferir resultados institucionais e na definição e no controle efetivo das metas estabelecidas de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional

Contatos: <https://proplan.ufes.br/fale-com-proplan>

Superintendência de Tecnologia da Informação – STI

Art. 32. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI:

- I. apoiar a CCPGD no processo de escolha do sistema informatizado de acompanhamento e controle do PGD mais adequado às especificidades da Ufes;
- II. criar sistema informatizado de acompanhamento e controle do PGD ou adequar sistema existente para atendimento às necessidades da Ufes;
- III. efetuar a manutenção e o suporte técnico do sistema informatizado de acompanhamento e controle do PGD utilizado na Ufes; e
- IV. auxiliar no envio ao órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg, via Interface de Programação de Aplicação – API, os dados da execução do PGD, conforme o disposto no art. 37 desta Resolução

Contatos: <https://sti.ufes.br/atendimento>

Art. 35. Compete à CCPGD:

- I. apoiar a Reitoria na gestão estratégica do PGD;
- II. apoiar as unidades instituidoras, unidades de execução e comissões locais na execução do PGD;
- III. dar publicidade e transparência aos dados do PGD;
- IV. manter no sítio eletrônico as informações do PGD: a) os números dos processos de adesão ao PGD referente às unidades instituidoras participantes; b) a relação dos setores e agentes públicos participantes, incluindo a modalidade de adesão e datas de início e término (se houver); e c) os resultados obtidos com o PGD.
- V. emitir parecer circunstaciado, visando à necessária validação do requerimento da unidade instituidora, do plano de entrega da unidade de execução e da adesão dos participantes;
- VI. acompanhar as mudanças nas normas do PGD no âmbito do governo federal e propor as devidas adequações nas normas internas;
- VII. elaborar manuais e demais materiais necessários para o bom uso do sistema do PGD, para elaboração dos requerimentos das unidades instituidoras, planos de entrega e plano de trabalho do participante e quanto às normas do PGD na Ufes;
- VIII. após o prazo definido no art. 43, emitir parecer informando ao reitor quais unidades instituidoras, unidades de execução e participantes não apresentaram requerimento adequado a esta Resolução para que sejam tomadas as medidas adequadas à manutenção ou revogação do PGD na unidade;
- IX. emitir manifestação técnica sobre o relatório de que trata o art. 39 desta Resolução, indicando a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no PGD, se necessário;
- X. elaborar relatório consolidado de avaliação em colaboração com os dirigentes das unidades instituidoras, conforme o disposto no art. 39 desta Resolução;
- XI. apoiar o processo de avaliação de resultados do PGD junto à Progep e à Proplan.
- XII. elaborar modelo de requerimento para adesão ao PGD;
- XIII. disponibilizar modelos de documentos necessários para adesão, execução e manutenção do PGD nas unidades no sítio eletrônico do PGD; e
- XIV. elaborar regimento interno da CCPGD e publicar no sítio eletrônico do PGD.

Contato: ccpgd [at] ufes.br

Art. 36. Compete à Comissão Local do PGD (CLPGD):

- I. garantir que o requerimento da unidade estratégica e os planos de entregas das unidades de execução estejam devidamente preenchidos, elaborados conforme manual a ser disponibilizado e de acordo com

esta Resolução;

- II. auxiliar a chefia da unidade de execução na elaboração do plano de entrega da unidade;
- III. aprovar, em conjunto com o dirigente da unidade estratégica, o requerimento da unidade estratégica, submetido à apreciação do conselho da unidade, quando necessário;
- IV. auxiliar o dirigente da unidade instituidora no alinhamento dos planos de entregas ao Planejamento Estratégico Institucional (PDI);
- V. emitir relatório conjunto com o dirigente da unidade instituidora, conforme o disposto no art. 39 desta Resolução;
- VI. promover o revezamento entre os interessados em participar do PGD, observando o disposto no art. 20 desta Resolução;
- VII. no caso de desempenho insatisfatório no cumprimento do(s) plano(s) de trabalho, avaliar, juntamente com a chefia e o(s) participante(s) envolvido(s), para ajuste do(s) plano(s) de trabalho, se for o caso, ou para indicação de desligamento do PGD, observando o disposto no art. 27 desta Resolução;
- VIII. reavaliar, em conjunto com a chefia imediata, os planos de entrega das unidades de execução da sua unidade instituidora a cada 12 (doze) meses, considerando os efeitos e resultados alcançados, para eventual adequação das atividades ou possível redistribuição de trabalho;
- IX. fazer avaliação conjunta com a chefia da unidade de execução para análise dos casos de desligamento, de acordo com o disposto no art. 27 desta Resolução;
- X. promover espaços de discussão dos procedimentos adotados na unidade, buscando a integração e o engajamento dos membros da equipe e participantes do PGD no setor.
- XI. aprovar eventuais acordos firmados entre a chefia da unidade de execução e o participante para a boa execução do PGD, que poderão ser incluídos no TCR, conforme disposto no art. 16 desta Resolução;
- XII. elaborar o requerimento da unidade instituidora, junto com o dirigente da unidade; e
- XIII. colaborar com os participantes e chefias na elaboração do plano de entregas da unidade de execução;

Contato CLPGD Progep: clpgd.progep [at] uifes.br

Atenção: O (a) servidor(a) Ufes deve procurar a CLPGD da sua respectiva unidade estratégica.

Arquivos:

[**RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**](#)

Informações detalhadas no PGD na Ufes em <https://pgd.ufes.br/>

Última atualização: 16/07/2025